



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

MINUTA DO CONTRATO Nº 0XX/2018

Por este instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Srº. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa **xxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxx, situada na xxxxx, xxxxx, xxxxxx, na cidade de xxxxx - xx, neste ato representada pelo seu proprietário, **xxxxxxx**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob nº xxxxx SSP/xx, portador do CPF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de xxxxx - xx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm como justa e contratada as cláusulas específicas a seguir, e regulamentada pela Lei Federal nº 8.666/93.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO ANUAL DO PPRA – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS E A ELABORAÇÃO DO LT – LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT.**

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O presente contrato terá prazo de vigência até 30/04/2018, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes, até o máximo permitido em Lei.

2.2 – Havendo interesse entre as partes, o presente contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o máximo permitido em Lei.

2.3 – Os serviços deverão ser prestados no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, contados da data de solicitação ou ordem de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Receberá a CONTRATADA pela contratação contida Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 15.100,00 (Quinze mil e cem reais).

3.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a conclusão da prestação dos serviços e emissão da referida Nota Fiscal.

3.3 – O valor do contrato é fixo e irrevogável durante sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

3.4 – No caso de prorrogação do prazo deste contrato, o mesmo poderá ser reajustado de acordo com interesse das partes.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1 - A presente contratação prescinde de licitação, visto que dentro dos limites previstos na Lei Municipal nº 679/2017.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

5.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

5.2 – Aplica-se, ainda, subsidiariamente, as normas do Código Civil e leis complementares, inerentes ao caso.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2 – Constituem motivos para rescisão sem indenização:

6.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

6.2.2 – o cometimento reiterado da falta de sua execução;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

6.2.3 – o falecimento do contratado;

6.2.4 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

6.2.5 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

6.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – DO CONTRATADO:

- a) Executar os serviços nas especificações contidas neste Contrato e na proposta inicialmente apresentada;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação de serviços;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- e) Fornecer o serviço contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta inicialmente apresentada;
- f) Fornecer os produtos/serviços de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo;
- g) Fornecer os produtos/serviços contratados conforme solicitação da Secretaria competente;
- h) Executar os serviços nas dependências das Secretarias Municipais de Cláudia/MT, onde será realizado por Secretarias e Setor, onde identificados os riscos e agentes serão realizados trabalhos de prevenção e orientações aos trabalhadores.

7.2 – DO CONTRATANTE:

7.2.1 – Cumprir todas as Cláusulas contratuais.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

8.1.1 – advertência;

8.1.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

9.1 – Os recursos para o pagamento deste contrato serão oriundos dos recursos próprios do **CONTRATANTE**, e serão empenhados globalmente nas seguintes dotações orçamentárias:

(38) 03.001.04.122.0004.2006/3390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/Administração.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – O foro da Comarca de Cláudia, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitação, art. 55, § 2º.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

11.2 - Fazem parte deste Contrato independente de transcrição: Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2018 e a proposta da CONTRATADA.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

Cláudia – MT, xx de xxxxxxxx de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Parecer sobre a legalidade da minuta do contrato referente prestação de serviços de Elaboração Anual do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e a Elaboração do LT – Laudo Técnico de Insalubridade, e procedimentos do processo com observância das disposições da Lei 8.666/93.

ASSUNTO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO ANUAL DO PPRA – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS E A ELABORAÇÃO DO LT – LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT.

Nos termos da determinação contida na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente em consonância com as determinações do art. 54, passo a emitir o seguinte Parecer Jurídico:

Analisando os termos da minuta do contrato, observo que o mesmo atendeu ao art. 55, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista todas as cláusulas necessárias estarem devidamente previstas e respeitadas pela Administração Pública.

No que diz respeito ao Processo de Dispensa de Licitação, cumpre destacar que, com fundamento no art. 120, da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com a Resolução Consulta do TCE-MT nº 17/2014TP, o Município de Cláudia - MT, através da Lei Municipal nº 679/2017, promoveu a atualização dos valores das modalidades de licitação previstas no art. 23, da Lei nº 8.666/93, passando a vigorar conforme abaixo:

Art. 1º - As modalidades de licitação constantes no art. 22 da Lei 8.666/1993 serão determinadas em função dos seguintes limites:

I - Para obras e serviços de engenharia:

- a) convite - até R\$ 644.612,49 (seiscentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e doze reais e quarenta e nove centavos);
- b) tomada de preços - até R\$ 6.446.124,90 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e quatro reais e noventa centavos);
- c) concorrência - acima de R\$ 6.446.124,90 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e quatro reais e noventa centavos);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

- a) convite - até R\$ 343.793,33 (trezentos e quarenta e três mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e três centavos);
- b) tomada de preços - até R\$ 2.793.320,79 (dois milhões, setecentos e noventa e três mil, trezentos e vinte reais e setenta e nove centavos);
- c) concorrência - acima de R\$ 2.793.320,79 (dois milhões, setecentos e noventa e três mil, trezentos e vinte reais e setenta e nove centavos).



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

Art. 2º - Os limites dos percentuais referentes à dispensa de licitação, estipulados no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal no 8.666/1993, deverão observar o limite de 10% (dez por cento) estabelecido no art. 1º, inciso I, alínea "a", bem como inciso II, alínea "a", respectivamente, desta Lei.

Portanto, no âmbito municipal, os valores para a Dispensa de Licitação passam a ser:

- R\$ 34.379,33 (trinta e quatro mil trezentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos);

De grande valia acrescentar que no Estado de Mato Grosso, através do julgamento de diversas ADIn, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso entendeu a legalidade para que cada um dos Municípios atualizem os valores da Lei Federal de Licitações.

Sendo assim, em face do valor a ser contratado não extrapolar o limite permissivo constante da legislação municipal, sou de parecer favorável para que a contratação se faça por Dispensa de Licitação.

É o parecer.

Cláudia - MT, 05 de Janeiro de 2018.

ELTON DIOGO VIECELLI
Procurador Jurídico do Município



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Senhor Prefeito,

Diante da existência de dotação orçamentária e parecer favorável da Assessoria Jurídica, manifestamo-nos também favorável à consolidação do mesmo, na forma solicitada e nos termos que se fazem anexo a este, pelo que encaminhamos a presente matéria a Vossa Excelência para conhecimento e decisão.

Cláudia - MT, 05 de Janeiro de 2018.

DAVI SCHLEICHER
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

DE: GABINETE DO PREFEITO

Srº. ALTAMIR KURTEN

PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Mediante solicitação da Secretaria Municipal de Administração, existência de saldo orçamentário, parecer jurídico favorável da Assessoria Jurídica do Município, **DETERMINO E AUTORIZO** a Comissão Permanente de Licitação abrir Processo de Dispensa de Licitação, para efetuar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO ANUAL DO PPRA – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS E A ELABORAÇÃO DO LT – LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT.**

Cláudia - MT, 08 de Janeiro de 2018.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data recebi o Parecer Jurídico expedido pelo Assessor Jurídico do Município, bem como autorização do Prefeito Municipal para abertura de Procedimento de Dispensa de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO ANUAL DO PPRA – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS E A ELABORAÇÃO DO LT – LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT.**

Cláudia - MT, 08 de Janeiro de 2018.

HEMILIN FERNANDA TIEDT
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

Cláudia - MT, 08 de Janeiro de 2018.

Para:

D. C. ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO - ME

CNPJ nº 20.594.569/0001-30

Endereço: Rua Das Mangeronas, nº 123, Quadra 09, Lote 04, Jardim Paraíso,
Sinop/MT.

Senhor(a) proprietário(a)/responsável legal,

Venho através do presente, solicitar os seguintes documentos:

- Cópia do Contrato Social ou documento equivalente;
- Cópias do RG e CPF dos sócios
- Cartão do CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos TRABALHISTAS;
- Certidão Negativa de Débitos MUNICIPAIS;
- Certidão Negativa de Débitos ESTADUAIS;
- Certidão Negativa de Débitos FEDERAIS;

Atenciosamente,

HEMILIN FERNANDA TIEDT
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

ANEXAR CERTIDÕES



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2018 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Após cumprida a determinação do Sr. Prefeito Municipal, bem como emissão de Parecer da Assessoria Jurídica do Município, existência de saldo orçamentário, esta Comissão exara o seguinte parecer:

A Lei nº 8.666/93 prevê alguns casos de Dispensa de Licitação, entre eles a hipótese prevista no art. 24, inciso II. Vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Em tempo, com fundamento no art. 120, da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com a Resolução Consulta do TCE-MT nº 17/2014TP, o Município de Cláudia - MT, através da Lei Municipal nº 679/2017, promoveu a atualização dos valores das modalidades de licitação prevista no art. 23 da Lei nº 8.666/93, passando a vigorar conforme abaixo:

Art. 1º Ficam monetariamente corrigidos no âmbito do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na Administração Pública Direta e Indireta, em consonância com o disposto no Art. 3º, da Lei Estadual nº 10.534, de 13 de abril de 2017, os valores previstos no Art. 23, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M/FGV), a partir de junho de 1998 até março de 2016, segundo cálculo do Banco Central do Brasil, nos termos seguintes:

I - Para obras e serviços de engenharia:

- a) convite - até R\$ 644.612,49 (seiscentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e doze reais e quarenta e nove centavos);**
- b) tomada de preços - até R\$ 6.446.124,90 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e quatro reais e noventa centavos);**
- c) concorrência - acima de R\$ 6.446.124,90 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e quatro reais e noventa centavos);**

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

- a) convite - até R\$ 343.793,33 (trezentos e quarenta e três mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e três centavos);**
- b) tomada de preços - até R\$ 2.793.320,79 (dois milhões, setecentos e noventa e três mil, trezentos e vinte reais e setenta e nove centavos);**



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

c) concorrência - acima de R\$ 2.793.320,79 (dois milhões, setecentos e noventa e três mil, trezentos e vinte reais e setenta e nove centavos).

Art. 2º Os limites dos percentuais referentes à dispensa de licitação, estipulados no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, deverão observar o limite de 10% (dez por cento) estabelecido no art. 1º, inciso I, alínea "a", bem como inciso II, alínea "a", respectivamente, desta Lei.

Conseqüentemente, os valores para Dispensa de Licitação em face do valor, previsto no art. 24, inciso I e II, passaram a ser, no âmbito municipal, de:

→Art. 24, I – obras e serviços de engenharia: R\$ 64.461,24;

→Art. 24, II – compra e serviços diferente de engenharia: R\$ 34.379,33.

Portanto, em razão do valor selecionado para a referida contratação, mostra-se dentro do limite permissivo previsto na Legislação Municipal, ou seja, passível de contratação via Dispensa de Licitação.

Ainda, mencionamos que trata-se a presente matéria de solicitação da Secretaria Municipal de Administração, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO ANUAL DO PPRA – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (331478-2) E A ELABORAÇÃO DO LT – LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE (294003-5) PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT**, tendo como fundamento o fato do valor total a ser gasto não exceder o limite fixado pelo art. acima transcrito.

Após a verificação da existência de dotação orçamentária para a pretensa contratação, encaminhou-se este processo para a Assessoria Jurídica, para que analisasse e proferisse parecer a respeito do assunto. Neste sentido, vê-se que referido parecer, parte integrante do presente processo, extraem as fundamentações legais e necessárias à elaboração do contrato, com a dispensa de um processo licitatório.

Desta forma, devem-se evidenciar os requisitos para a validade da contratação direta. Num primeiro momento, vemos que a fundamentação legal encontra guarida no Art. 24, II da Lei Federal 8.666/93 c/c Art. 2º da Lei Municipal 679/2017.

Na sequência, para dar cumprimento ao disposto no artigo 26, parágrafo único, inc. II e III, da Lei nº 8.666/93, definiu-se prazo e valor, com base nas necessidades. Diante do exposto, para



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

concluir, e considerando as fundamentações apresentadas, opinamos favoravelmente pela contratação direta com dispensa de licitação. Estas são nossas justificativas.

Por fim, salientamos que o valor a ser desembolsado pela Administração encontra-se dentro do valor de mercado, conforme diversos orçamentos trazidos aos autos, bem como selecionou a empresa que ofertou o menor valor para a aquisição, ou seja, a proposta que melhor atenda ao interesse público.

Diante do acima disposto, está Comissão Permanente de Licitação, encaminha o presente processo com todas as suas peças, para que Vossa Excelência despache o que for de direito.

Cláudia– MT, 09 de Janeiro de 2018.

HEMILIN FERNANDA TIEDT
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº001/2018.

Cláudia – MT, 09 de Janeiro de 2018.

ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2018

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO ANUAL DO PPRA – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS E A ELABORAÇÃO DO LT – LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 679/2017.

EMPRESA: D. C. ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO - ME
CNPJ nº 20.594.569/0001-30

Endereço: Rua Das Mangeronas, nº 123, Quadra 09, Lote 04, Jardim Paraíso,
Sinop/MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 15.100,00 (Quinze mil e cem reais).

VIGÊNCIA: 31/12/2018.

HOMOLOGO E ADJUDICO.

Cláudia – MT, 10 de Janeiro de 2018.

ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO – EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018, de 10/01/2018

Em conformidade com o disposto no art. 2º, da Lei Municipal nº 679/2017, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO ANUAL DO PPRA – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS E A ELABORAÇÃO DO LT – LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT**, visando economicidade aos cofres públicos e atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 679/2017.

EMPRESA: D. C. ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO - ME

CNPJ nº 20.594.569/0001-30

Endereço: Rua Das Mangeronas, nº 123, Quadra 09, Lote 04, Jardim Paraíso, Sinop/MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 15.100,00 (Quinze mil e cem reais).

VIGÊNCIA: 31/12/2018.

Cláudia - MT, 10 de Janeiro de 2018.

HEMILIN FERNANDA TIEDT
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo a empresa **D. C. ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO - ME**, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO ANUAL DO PPRA – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS E A ELABORAÇÃO DO LT – LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT** a partir desta data.

Cláudia-MT, 15 de Janeiro de 2018.

ALTAMIR KURTEN

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.